



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.479-C, DE 2007 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 40/2007
Ofício nº 924/2007

Denomina "Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo" o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LAEL VARELLA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação de Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende homenagear a figura de Celso Mello Azevedo denominando “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-40 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 40, de 2007, propondo homenagear o Sr. Celso Mello Azevedo que, sempre objetivando à causa pública, assumiu importantes cargos em Minas Gerais. Foi Prefeito de Belo

Horizonte, Secretário de Estado e presidente de diversas empresas estatais. Engenheiro formado na Universidade Federal de Minas Gerais, foi empresário da construção civil e construtor de estradas de rodagem. Celso Mello Azevedo faleceu em 2004.

O autor deste projeto de lei pretende conferir o nome desse engenheiro ao trecho de duas rodovias que se superpõem, a BR-040 e a BR-381, formando parte do anel rodoviário em torno da cidade de Belo Horizonte. Ambas as rodovias já estão inclusas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.479, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2007.

Deputado Leal Varella

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.479/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Dr. Paulo Cesar, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Jurandy Loureiro e Milton Monti.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado MAURO LOPES

Vice-Presidente
No exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Eduardo Azeredo, denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo”, o trecho das rodovias BR-040 e BR – 381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, como mecanismo para homenagear aquele que foi o primeiro prefeito de Belo Horizonte nascido na capital. Diz a justificativa do projeto que Celso Mello Azevedo foi exemplo de homem público, sempre atento às causas sociais e aos interesses da comunidade do Estado de Minas Gerais.

No Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável do Senador Wellington Salgado, em decisão de caráter terminativo da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado para apreciação das Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II) e regime de tramitação de prioridade. Na Comissão de Viação e Transportes recebeu parecer favorável do deputado Lael Varella.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na justificativa do projeto, o Senador Eduardo Azeredo afirma que Celso Mello Azevedo, nascido em 1915, era engenheiro formado pela Universidade Federal de Minas Gerais e empresário bem sucedido no setor da construção civil. Como prefeito de Belo Horizonte promoveu sistemático enfrentamento do problema de moradia para as populações carentes, suscitando, por sua permeabilidade às demandas populares, a mobilização e a organização dos moradores e criando as bases para formação de expressivo movimento de reivindicação de habitações populares, simbolizando relevante protagonista na história daquela cidade.

Na vida pública, Celso Mello Azevedo exerceu diversas funções no âmbito do Executivo Estadual, tais como Secretário de Estado de Desenvolvimento e Secretário de Obras Públicas. Foi fundador da Associação Mineira de Municípios (AMM) e da Companhia de Eletrificação Rural de Minas Gerais (ERMIG) e provedor da Santa Casa de Belo Horizonte.

Portanto, em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, faz-se justa a homenagem diante da relevante prestação de serviços para a sociedade por Celso Mello Azevedo, falecido em 2004, aos 89 anos. Meu voto é favorável à denominação do trecho das

rodovias BR-040 e BR – 381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, como “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo”,

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2008.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.479-A/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Elismar Prado, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, para revisão, conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que atribui a denominação de “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo”, ao trecho das rodovias BR-040 e BR-381, correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Eduardo Azeredo, destaca a atuação do homenageado em prol da cidade de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, enquanto Prefeito no período de 1955 a 1959, como Secretário de Estado de Desenvolvimento e Secretário de Obras Públicas, fundador da Associação Mineira de Municípios e da Companhia de Eletrificação Rural de

Minas Gerais, além do exercício da presidência de importantes empresas como a Companhia Energética de Minas Gerais e a Aços Minas Gerais S/A, bem como, da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, a, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura que a aprovaram, unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.479, de 2007.

Trata-se de matéria relativa a transporte. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, o projeto está redigido em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Posto isso, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.479, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.479-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Edmar Moreira, Efraim Filho, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Bernardo Ariston, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Humberto Souto, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, Laercio Oliveira, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO